**CONTRATO Nº031/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 0064/2020 – DISPENSA Nº 033/2020**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICA VETERINÁRIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E MICHELE DOS SANTOS SILVA .**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta –SC, doravante denominado **CONTRATANTE,**  neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MICHELE DOS SANTOS SILVA**, brasileira, médica veterinária, portadora da carteira de identidade nº5.594.279 e CPF nº 078.792.039-82, Residente e domiciliada na Rua Caetano Viera da Costa nº 833, Apto 101, Centro, Lages- SC, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços veterinários a serem executados pelo **CONTRATADO**, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **34473 - Contratação temporária de profissional especializado em Medicina Veterinária.** Contratação de 07 (sete) horas semanais, a serem desempenhadas nas sextas feiras, por um período de até 04 (quatro) meses. Atividades que deverão ser exercidas: - Vistoria inicial de estabelecimentos. - Conferência de documentação necessária para cadastramento do SIM. - Conferência dos memoriais econômicos sanitários, de construção e de produtos e rotulagens. - Vistoria final de estabelecimentos. - Inspeção periódica dos produtos de origem animal cadastrados no SIM. | horas | 105 | 50,00 | 5.250,00 |
| **Total** | **5.250,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA-**

O presente contrato tem vigência de 120(cento e vinte dias) dias a contar de 22 de maio de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

O valor total a ser pago ao **CONTRATADO** será de **R$5.250,00(cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, deduzidas as contribuições sociais e impostos que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, correspondente ao quantitativo de horas trabalhadas, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

O **CONTRATADO** desobriga desde já o **CONTRATANTE** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como de responsabilidade perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto contratado.

I - Os serviços deverão ser prestados pela Contratada ao Município de Arroio Trinta, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias. Posteriormente, caso não seja necessário todo esse quantitativo, poderá ser celebrado termo aditivo de supressão, pagando-se somente os dias efetivamente prestados.

II - Os serviços serão prestados na sede da Secretaria de Agricultura e localidades do Município onde os serviços contratados forem necessários.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previsto no Artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93, de 21-06-93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA–DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e com aviso prévio de no mínimo 30 dias.
3. Judicialmente, nos termos da legislação.
4. Pela insolvência do CONTRATADO na forma da Lei.
5. Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais.
6. Por razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE e legalmente justificado.

A rescisão desse contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATADA na forma que a mesma determina.

**CLÁUSULA OITAVA–DAS PENALIDADES:**

O contratado se sujeita a advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido;

**CLÁUSULA NONA-DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arroio Trinta, 22 de maio de 2020

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ nº 82.826.462/0001-27

**CONTRATANTE**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**MICHELE DOS SANTOS SILVA**

**CPF nº 078.792.039-82**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**BRUNO CIVIDINI**

**CPF Nº:** 059.184.319-69

**CRISLAINE SCOPEL**

**CPF: 084.392.529-94**